



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento RQS nº 187, de 2026, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, a respeito de quais providências foram tomadas sobre o desaparecimento da brasileira Vitoria Figueiredo Barreto, no dia 4 de março de 2026, na Inglaterra.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento (RQS) nº 187, de 2026, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, a respeito de quais providências foram tomadas sobre o desaparecimento da brasileira Vitoria Figueiredo Barreto, no dia 4 de março de 2026, na Inglaterra.* O referido Requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Segundo o autor, em casos dessa natureza, a atuação do Estado brasileiro, por meio da rede consular e diplomática do Ministério das Relações Exteriores (MRE), é essencial para prestar assistência aos familiares, acompanhar as investigações conduzidas pelas autoridades locais e assegurar que todas as medidas cabíveis sejam adotadas para a localização da cidadã brasileira, cujo paradeiro permanece desconhecido desde 04 de março de 2026.

Assinala Sua Excelência que o desaparecimento de uma cidadã brasileira no exterior em circunstâncias não esclarecidas é fato de extrema gravidade, que causa angústia na família da brasileira Vitória e na sociedade como um todo, especialmente na comunidade de seu estado natal, o Ceará.

Nesse sentido, o autor reforça a necessidade da prestação de informações pelos órgãos brasileiros relativas ao acompanhamento do caso junto às autoridades britânicas, com a finalidade de assegurar a transparência e a fiscalização da atuação do Poder Executivo, permitindo-se, dessa forma, o adequado acompanhamento da situação por parte do Senado Federal.

Por fim, visando a garantir que todas as medidas cabíveis estão sendo adotadas para localizar a nacional desaparecida, o Senador Eduardo Girão requer ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores as seguintes informações:

1. O Ministério das Relações Exteriores já acionou formalmente as autoridades britânicas para acompanhar o caso do desaparecimento da brasileira ocorrido em 4 de março e quais providências concretas foram adotadas até agora?

2. O Itamaraty mantém contato direto com a família da brasileira desaparecida para prestar apoio consular e compartilhar informações atualizadas sobre as buscas?

3. Há alguma articulação do governo brasileiro com a polícia ou outros órgãos do Reino Unido para garantir prioridade e transparência nas investigações sobre o desaparecimento?

4. Sob quais circunstâncias se deu o desaparecimento da brasileira?

II – ANÁLISE

Conforme a Constituição Federal (CF), em seu art. 49, inciso X, compete ao Congresso Nacional *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.*

Por seu turno, nos termos do art. 50, § 2º, da CF, compete à Mesa do Senado encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Cumpre

registrar que, além dos Ministros de Estado, esses requerimentos podem também ser encaminhados a *quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República*, nos termos do *caput* desse mesmo artigo.

Já o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) regulamenta esse preceito constitucional em seus arts. 216 e 217, aduzindo que compete à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*, não podendo *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF). Adicionalmente, cumpre-nos recordar que o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, em seu art. 1º, § 2º, determina que *as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer*.

Quanto à competência da autoridade requerida para prestar as informações, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Ministério das Relações Exteriores possui as atribuições necessárias para responder aos questionamentos, uma vez que lhe cabe, entre outras atribuições, a condução das relações diplomáticas e serviços consulares (inciso III) e a condução de programas de cooperação internacional (inciso VI).

Além disso, a Portaria nº 428, de 2022, que rege o Serviço Consular Brasileiro do MRE, em seu dispositivo 3.1.11, dispõe expressamente que cabe às repartições consulares, quando solicitadas, apoiar familiares e representantes jurídicos na busca por informações a respeito de cidadãos brasileiros em paradeiro desconhecido no exterior.

Naturalmente, presume-se que o Itamaraty esteja ciente e atento a situações sensíveis como a ora examinada, em que uma cidadã brasileira tem seu paradeiro desconhecido no exterior há mais de 45 dias.

Compreendemos, assim, que o RQS ora em análise se justifica constitucional e regimentalmente, uma vez que é atribuição do Parlamento acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Executivo na condução de assistência consular a brasileiros no exterior, especialmente em situações em que há componente humanitário. Opinamos não haver óbices de caráter constitucional, regimental ou formal para a sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 187, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator